



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	19
Proc.	942/19
Resp.	(S)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de outubro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 351/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 351/2019

Autoriza a doação onerosa de imóveis de matrículas nº 145.894 e 145.895, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de matrículas nº 145.894 e 145.895, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a doá-los onerosamente, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

§ 1º Os imóveis mencionados no “caput” deste artigo são assim descritos:

I – matrícula nº 145.894: “terreno de forma triangular, localizado na quadra 01 do loteamento denominado ‘Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud’, em Araraquara, com a superfície de 3.375,26 metros quadrados, medindo 85,00 metros de frente para a Rua Tanios Zbeide; 75,00 metros do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente, confrontando com o lote 01; e, 114,50 metros do lado direito e fundos, confrontando com propriedade de José Pires de Godoy”; e

II – matrícula nº 145.895: “terreno de forma triangular, localizado na quadra 01 do loteamento denominado ‘Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud’, em Araraquara, com a superfície de 1.533,19 metros quadrados, medindo 35,00 metros de frente para a Avenida Antenor Elias; 63,17 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente, confrontando com o lote 05; e, do lado esquerdo, partindo do alinhamento predial da Avenida Antenor Elias, mede 14,14 metros em curva de concordância (raio igual 9,00 metros) confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Antenor Elias com a Rua Dr. Agenor Pereira; daí, segue em linha reta por 2,22 metros, confrontando com a Rua Dr. Agenor Pereira; daí, deflete à direita e segue por 68,07 metros, confrontando com a propriedade de José Pires de Godoy”.

§ 2º As avaliações dos imóveis deverão ser atualizadas pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do chamamento público, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

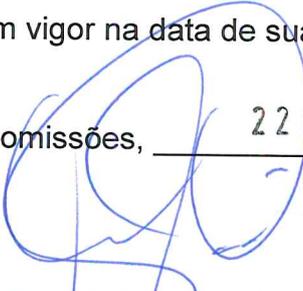
Folha	20
Proc.	992/19
Resp.	9

§ 3º A doação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 22 OUT. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

